



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 464

Dispõe sobre despesas do Município

A Câmara Municipal de Piumhi decretou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante concorrência pública ou administrativa, a executar serviços municipais até os seguintes limites: _

a) Aquisição de Material de expediente	Cr\$ 1.200.000
b) Aquisição de material de consumo p/a rodovias	4.000.000
c) Aquisição de energia Elétrica	300.000
d) Aquisição de material de consumo p/a iluminação Pública	50.000
e) Aquisição de Combustíveis e lubrificantes	2.400.000
f) Conservação de Maquinas e Veiculos	3.000.000
g) Aquisição de Material Didático p/a Escolas Rurais	1.200.000
h) Aquisição de II para o Serviço de Água e Esgoto	1.200.000
i) Aquisição II II II II II de Limpeza Pública	196.000
j) Pagamento de Iluminação Pública	11.500.000
l) Aquisição de Móveis e Utensílios p/a repartições Publicas	50.000
m) Construções de Rodovias e Pontes	3.000.000
n) Construções de Prédios Escolares na zona Rural	5.000.000
o) Aquisição de Móveis e Utensílios para Escolas Rurais	1.000.000
p) Aquisição de Material p/a o Serviço de Água e Esgoto	3.000.000
q) Aquisição de Veículos e Semoventes	500.000
r) Abertura e Calçamento de ruas e Praças	17.000.000

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de que se trata o artigo anterior, serão consignadas dotações próprias no Orçamento para o exercício de 1.967.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.967.

Mando, portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi

19 de Dezembro de 1.966



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

ass. José Goulart

Prefeito

ass. Sílvio Soares de Melo

Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.